

**LEI Nº.: 1.586/98**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO TERCEIRO  
DA LEI Nº 1.390/97, DE 27/5/97.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) O Item II do Artigo Terceiro da Lei nº 1.390/97, de 27/5/97, passa a ter a seguinte redação:

**“ II - As permissões para táxi serão dadas apenas para pontos certos e em caráter pessoal e precário, podendo ser transferida após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da permissão, contando-se o início da data da referida transferência do emplacamento inicial do veículo.”**

Art. 2º) Esta Lei entrar em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 24 de novembro de 1998.**

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal**